



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

**OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS
A HASTEAR A BANDEIRA
NACIONAL UMA VEZ POR
SEMANA, ACOMPANHADA DA
EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.
(ALTERADA PELA LEI Nº 4637)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear a Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, uma vez por semana.~~

Art. 1º – Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear as Bandeiras Nacional, Estadual e do Município, acompanhadas da execução do Hino à Bandeira e do Hino de Assis. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4637, de 04 de julho de 2005](#)).

§ único – O Hino Nacional, o Hino à Bandeira e o Hino de Assis deverão ser cantadas em posição cívica, no último dia útil de cada semana do ano letivo, antes de iniciar-se a primeira aula. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 4637, de 04 de julho de 2005](#)).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de fevereiro de 2005.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de fevereiro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Projeto de Lei nº 152/04 Aatoria dos Vereadores: Joel José dos Santos e Nilton S. F. Duarte

**Obriga as Escolas Públicas a
hastear a Bandeira Nacional
uma vez por semana,
acompanhada da execução do
Hino Nacional.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam, por esta Lei, as escolas públicas municipais obrigadas a hastear a Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, uma vez por semana.
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 14 de Fevereiro de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em
14 de fevereiro de 2005.

